



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 057086990

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1012/2021 e nº 1306/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1162/2021 e, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Pela Subprefeitura da Lapa a respeito da construção de estação de transbordo de lixo, na Av. Manoel Domingos Pinto, nº 297.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/02/2022, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057086990** e o código



CRC E0DE7F20.

fls. 13

Matéria DOCREC 82/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao RDS 1162/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350289>.

Folha de informação nº

Do Ofício nº 201/17-PREF-G (TID 16363293) em 15/05 /2017

a) _____

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº054/DECONT-2/GTAIA/2017**Interessado:** Chefia de Gabinete do Prefeito**Assunto:** Ofício nº 201/17-Pref-G - Solicitação de mudança de Zoneamento e Manifestação pela não implantação da Estação de Transbordo Anhanguera, em licenciamento na CETESB.**DECONT-2/GTAIA****Sr. Coordenador**

Trata o presente de solicitação da Chefia de Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício nº 201/17-Pref-G para conhecimento e providências da pasta, no que se refere à requisição da "Comissão de Moradores Parque Anhanguera e Vila Jaguara na luta contra o Lixão" que solicita manifestação desta Prefeitura a respeito da Implantação da Estação de Transbordo Anhanguera, empreendimento com Licença Ambiental em análise pela CETESB, Processo CETESB nº 29/00007/17, denominada "Lixão" pela Comissão supracitada. Além de reivindicar a mudança do Zoneamento da região, de ZPI – Zona Predominantemente Industrial para ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, localizado na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 297, no Distrito Jaguara, Prefeitura Regional da Lapa, área inclusa no perímetro do Arco Tietê, segundo Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei nº 16.050/2014.

Em consulta ao Portal GEOSAMPA identificou-se, no referido endereço, o contribuinte 078.431.0007-5, de Propriedade da LOGA – Logística Ambiental de São Paulo S.A., como apresentado na fl. 19 retro do presente TID.

Em 22/02/2017, a "Comissão de Moradores Parque Anhanguera e Vila Jaguara na luta contra o lixão" apresentou o relatório "NÃO AO LIXÃO DA VILA JAGUARA", às fls. 02-14, do TID 16363293, cuja matéria trata do histórico do empreendimento, as reivindicações e impactos percebidos pela referida Comissão para a Estação de Transbordo Anhanguera.

Em 12/04/2017, o Ofício nº 201/17-Pref-G solicitando conhecimento e providências da SVMA quanto ao assunto presente chega e é encaminhado ao DEPLAN-G para análise e manifestação, além de consulta ao DEPAVE, fl. 15 deste TID.

Em 24/04/2017, o DEPLAN-G afirma não estar tratando das reivindicações feitas e sugere o encaminhamento ao DECONT, fl. 16 do P.A. Fica estabelecido o prazo de devolução, à Chefia da Assessoria Jurídica SVMA.G, para 10/05/2017.

Em 12/05/2017, chega o presente expediente ao DECONT-2/GTAIA, que solicita, de pronto, a prorrogação do prazo de análise e manifestação do presente Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais, para 19/05/2017.

Quanto à competência do licenciamento ambiental, DECONT-2/GTAIA utiliza como referência a Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, onde não consta Estação de Transbordo como licenciável no âmbito municipal. O Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 12.300/2006 (da Política Estadual de Resíduos Sólidos) e incumbe ao **órgão ambiental estadual** a responsabilidade pelo licenciamento e pela fiscalização (Inciso VI do Artigo 2º). O que já ocorre por meio dos Processos de Licenciamento CETESB: 29/00783/04 Licença Prévia; 29/01040/08 Parecer Técnico; e, 29/00007/17 Licença de Instalação com situação EM ANÁLISE, até o presente momento (como apresentado às Fls. 20-21 retro).

A Norma Técnica da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) Decisão de Diretoria nº 120/2016/C, de 01 de junho de 2016, apresenta a definição para Estação de Transbordo Resíduos:

Estarão sujeitos ao licenciamento ambiental pela CETESB os seguintes estabelecimentos, em função das atividades especificamente desenvolvidas:

- **Posto de Recebimento de embalagens** vazias de agrotóxicos e de agrotóxicos vencidos;
- **Central de Recebimento ou Ponto de Concentração ou Transbordo** que operem com embalagens vazias de agrotóxicos, óleo lubrificante usado, óleo comestível usado, lâmpadas contendo mercúrio, pilhas e baterias, embalagens e filtros de óleo lubrificante ou baterias automotivas;
- **Central de Triagem** - que operem com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem); ou - que operem com a separação automatizada, independentemente do tipo de resíduo, ou - se forem associadas às atividades de beneficiamento ou tratamento do resíduo, incluindo a separação de componentes, trituração, transformação ou lavagem dos resíduos; ou - se estiverem associadas a outras atividades passíveis de licenciamento.
- **Unidade de Tratamento**, em qualquer caso, incluindo os locais onde ocorra a separação de componentes (excluindo as atividades de manutenção e assistência técnica), a despressurização de equipamentos ou de embalagens ou, ainda, a transformação dos resíduos.

Observações:

O licenciamento ambiental dos estabelecimentos anteriormente descritos será realizado pelas Agências

Ambientais da CETESB. No caso das unidades de tratamento de resíduos perigosos, deverá, inicialmente, ser verificada a necessidade de licenciamento com avaliação de impacto ambiental. Na análise do licenciamento ambiental de quaisquer dos estabelecimentos, a Agência Ambiental poderá concluir que a atividade ou o empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados.

Folha de informação nº

Do Ofício nº 201/17-PREF-G (TID 16363293) em 15/05 /2017

a) _____

Considerando a referência supracitada, é necessário licenciamento ambiental no âmbito estadual, CETESB, para a Estação de Transbordo objeto da presente solicitação. Oportunamente, mediante solicitação e apresentação de Estudo Ambiental objeto de análise do Licenciamento, o Órgão Ambiental Municipal competente deverá se manifestar em atendimento ao artigo 5º a Resolução CONAMA 237/97. No caso de intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa, ou de SVMA/DEPAVE-4 (Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA) em situação de supressão de vegetação exótica de porte arbóreo.

É o que tínhamos a informar no âmbito das competências do Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais - GTAIA.

São Paulo, 15 de maio de 2017



Eng.º Civil Mario R. J. Ferretti
R.F. 777.673/CREA 600.566.691
Analista de Meio Ambiente
SVMA / DECONT - 2 / GTAIA



Geógr. Edson Capitanlo
R.F. 722.618.7
GTAIA/DECONT
SVMA



01

Processo Nº fls. 18
29/00007/17

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 29003412

Versão: 01

Data: 20/08/2018

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A.

Logradouro

AVENIDA MANOEL DOMINGOS PINTO

Cadastro na CETESB

100-221294-1

Número

297

Complemento

Bairro

PARQUE ANHANGUERA

CEP

05120-000

Município

SÃO PAULO

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões; operação de

Bacia Hidrográfica

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

Class

4

Área (metro quadrado)

Terreno

33.680,00

Construída

4.433,50

Atividade ao Ar Livre

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(h)

Horário de Funcionamento (h)

Início

00:01

às

Término

23:59

Número de Funcionários

Administração

10

Produção

5

Licença Prévia

Data

Número

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação. Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD Nº

91233023

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 29003412 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 29003412

Versão: 01

Data: 20/08/2018

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As medidas mitigadoras propostas no Plano de Ação para Mitigação e Monitoramento de Ruído devem ser instaladas e finalizadas durante a implantação do empreendimento, antes da solicitação da Licença de Operação - LO, sendo sua eficiência avaliada conforme cronograma apresentado pelo empreendedor.
02. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
03. Disponibilizar na área do empreendimento os Relatórios do Programa de Gestão e Controle Ambiental das Obras.
04. Apresentar um balanço das ações realizadas no âmbito do Programa de Comunicação e Participação Social durante a implantação do empreendimento.
05. Apresentar relatório fotográfico e descritivo do Programa de Gestão e Controle Ambiental de Obras, contendo o andamento e a comprovação da completa recuperação das áreas afetadas pelo empreendimento.
06. Apresentar balanço das ações realizadas no âmbito do Programa de Minimização da Pressão na Infraestrutura Viária durante a implantação do empreendimento.
07. Comprovar que as medidas propostas para o controle de emissões são efetivas e suficientes.
08. Comprovar, através de medidas com o acompanhamento da CETESB, o atendimento aos níveis de ruído estabelecidos em cada receptor potencialmente crítico. Caso as medidas de mitigação não forem suficientes para o enquadramento aos níveis de ruído estabelecidos, restrição de operação poderá ser estabelecida.
09. Apresentar relatórios consolidados das ações empregadas, previstas no Programa de controle de Vetores e reservatórios, bem como o documento que comprove a contratação de empresa especializada pela dedetização e desratização.
10. Apresentar um balanço das ações realizadas no âmbito do Plano de Controle e prevenção de Acidentes durante a implantação do empreendimento.
11. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a implementação do Programa de Tratamento Paisagístico, elaborado por profissional habilitado, incluindo as propostas de melhoramento urbano, proposto no EIA.
12. Apresentar, após a apuração final do custo do empreendimento, visando a realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento, cujo depósito, se houver, deverá ser realizado no mesmo fundo no qual foi efetuado o depósito originário.
13. O empreendimento não poderá gerar emissões fugitivas de material particulados nas operações de carga e descarga de resíduos ou perceptível fora do limite do empreendimento.
14. Dar continuidade ao processo de gerenciamento dos passivos de contaminação relativos ao terreno em pauta conduzido em processo específico no âmbito da Agência Ambiental da CETESB.
15. Os relatórios mensais do Plano de Controle Ambiental das Obras deverão ser disponibilizados na área do empreendimento, não havendo necessidade de apresentação desses relatórios na CETESB.
16. O Depósito Temporário de Resíduos, deverá ser implementado de acordo com o projeto apresentado, porém com elementos que propiciem ventilação e iluminação.
17. O monitoramento de águas subterrâneas deverá seguir os parâmetros da Decisão de Diretoria nº 256/16/E, que dispõe sobre a aprovação dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo 2016 e a Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto a presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência das atividades antrópicas.

ENTIDADE



01

Processo Nº fls. 20
29/00007/17

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 29003412

Versão: 01

Data: 20/08/2018

de Novo Estabelecimento

18. A destinação de co-processamento para os resíduos Baterias, Pilhas Alcalinas, Mangueiras Hidráulicas e Filtros de Óleo (retroescavadeiras), Lâmpadas Fluorescentes e Resíduos de Filtros do Sistema de Exaustão é compreendida como o aproveitamento do resíduo em forno de cimenteira, não sendo alternativa adequada para esses resíduos, devendo ser suprimida.
19. Antes do encaminhamento dos resíduos relacionados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC detalhado e dos solos, e Programa de Gerenciamento de Resíduos detalhado aos respectivos locais de destinação, o interessado deverá obter os respectivos CADRI s, dos resíduos que forem considerados de interesse ambiental pela CETESB.
20. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual Nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.468/76 e na Resolução CONAMA Nº 357/05 e suas respectivas alterações.
21. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
22. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
23. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a atividade de transferência de resíduos sólidos domiciliares utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: produção
 - Compressor de ar (Qtde: 2) (10,00 HP)
 - Exaustor (Qtde: 4) (75,00 cv)
 - Exaustor (Qtde: 1) (55,00 cv)
 - Balança (Qtde: 2) (60,00 t)
 - Tanque (Qtde: 1) (30,00 m3)
 - Motogerador (Qtde: 1) (358,00 kW)
 - Soprador da cortina (Qtde: 1) (75,00 cv)
 - Soprador da cortina (Qtde: 2) (12,50 cv)
 - Retroescavadeira (Qtde: 3) (200,00 HP)
02. O empreendimento está em conformidade com o estabelecido na Lei Estadual nº 1.817, de 27/10/1978, e em seu regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.095, de 05/01/1979, e enquadra-se na categoria IA.
03. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.

ENTIDADE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Grupo Técnico de Atividade não Industrial**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0280

PROCESSO 6010.2021/0002730-0**Informação Técnica SVMA/CLA/DAIA/GTANI Nº 112/DAIA/GTANI/2021****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Ofício SGP23 n. 1012/2021. Requerimento RDS nº 1162/2021, solicitando informações a respeito da construção de uma estação de transbordo de lixo, na Av. Manoel Domingos Pinto, nº 297. Encaminhamento para fornecimento de informações**Empreendimento:** Estação de Transbordo Anhanguera**DAIA****Sr. Diretor**

Trata o presente de solicitação de informações a respeito da construção de uma estação de transbordo de lixo, denominada Estação de Transbordo Anhanguera, na Av. Manoel Domingos Pinto, nº 297, conforme Requerimento RDS nº 1162/2021 encaminhado por meio do Ofício SGP23 n. 1012/2021 051818992.

Em atendimento ao Encaminhamento SVMA/CLA Nº 051945230, que remeteu ao Encaminhamento SVMA/AJ Nº 051907526, informamos que o empreendimento em questão já foi objeto de análise por este Grupo Técnico na Informação Técnica 54/DECONT-2/GTAIA/2017 052283009, a qual conclui que era *“necessário licenciamento ambiental no âmbito estadual, CET'ESB, para a Estação de Transbordo objeto da presente solicitação. Oportunamente, mediante solicitação e apresentação de Estudo Ambiental objeto de análise do Licenciamento, o Órgão Ambiental Municipal competente deverá se manifestar em atendimento ao artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97...”*.

De acordo com o contido no Requerimento RDS nº 1162/2021 (pág. 2 e 3 do doc 051818992), a construção da estação de transbordo será feita pela empresa Loga - Logística Ambiental de São Paulo S.A. que recebeu a Licença de Instalação nº 29003412, emitida pela CETESB

Conforme a Licença de Instalação nº 29003412 (doc 052284739), obtida no sítio eletrônico da CETESB, a mesma foi emitida em 20/08/2018, em nome de LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A., e *“tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida”*.

Por outro lado, não constatamos em nosso banco de dados quaisquer referências a Processos Administrativos de Licenciamento Ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução nº 207/CADES/2020 e, conseqüentemente, não localizamos manifestação técnica nos termos do Artigo 5º da mesma Resolução CONAMA para o empreendimento em questão.

Diante do exposto, e no âmbito de nossas atribuições, apresentamos resposta ao questionamento 11s. 22 apontado no Requerimento RDS nº 1162/2021 (pág. 3 do doc 051818992), a saber:

1. O alvará para a construção da ETA teve apresentação de estudos de impacto ambiental e de vizinhança? Se sim, requeiro estes estudos;

Considerando o Artigo 7º da Resolução CONAMA 237/1997, os empreendimentos e atividades deverão ser licenciados em um único nível de competência. Sendo assim, o licenciamento ambiental do empreendimento em questão e seus desdobramentos é de competência do órgão ambiental estadual, conforme mencionado na Informação Técnica 54/DECONT-2/GTAIA/2017 052283009, que já emitiu a Licença de Instalação nº 29003412.

Por não termos nos manifestado nos termos do parágrafo único do Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/1997, não temos conhecimento sobre estudos ambientais realizados para a área e, dessa forma, a CETESB deverá ser consultada quanto à apresentação de estudos de impacto ambiental.

Com relação aos estudos de vizinhança, informamos que a exigibilidade de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, até a presente data, está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.713/94 e suas alterações, cabendo a atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL manifestar-se quanto à necessidade ou não de apresentação de RIV com base nos projetos protocolados naquela Secretaria.

Sendo o que tínhamos a informar no âmbito das competências deste Grupo Técnico, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Valdman, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 21/09/2021, às 09:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052286391** e o código CRC **0FA9F000**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais**

Rua do Paraíso, 387, - São Paulo/SP - CEP

Telefone: 5187-0100

PROCESSO 6010.2021/0002730-0**Encaminhamento SVMA/CLA/DAIA Nº 052292984**

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

À

CLA**Sr. Coordenador,**

Em atenção ao solicitado, encaminhamos a Informação Técnica 112/DAIA/GTANI/2021, para ciência e continuidade.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ribeiro Formigoni, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/09/2021, às 10:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052292984** e o código CRC **4CDC38F1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

PROCESSO 6010.2021/0002730-0

Encaminhamento SVMA/CLA Nº 052295250

São Paulo, 21 de setembro de 2021

SVMA/AJ

Senhor Procurador Chefe,

Em atendimento ao solicitado (051907526), restituímos o presente com a Informação Técnica DAIA/GTANI (052286391) para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Coordenador(a) Geral**, em 21/09/2021, às 14:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052295250** e o código CRC **D9A7FB82**.

Matéria DOCREC 82/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao RDS 1162/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=350289>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002730-0

Informação SVMA/AJ Nº 052641853

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Requerimento RDS nº 1162/2021, solicitando informações a respeito da construção de uma estação de transbordo de lixo, na Av. Manoel Domingos Pinto, nº 297. Encaminhamento para fornecimento de informações.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado a partir do Ofício OF-SGP23 nº 1012/2021 (051818992), contendo a cópia do Requerimento RDS nº 1162/2021, de iniciativa do Vereador Rubinho Nunes, solicitando informações a respeito da construção de uma estação de transbordo de lixo, na Av. Manoel Domingos Pinto, nº 297.

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa em 051819163, o processo fora encaminhado à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA a fim de subsidiar as indagações feitas.

Em resposta, o **Grupo Técnico de Atividade não Industrial**, vinculado à Coordenação de Licenciamento Ambiental- CLA, juntou aos autos o doc SEI 052283009 e 052284739, bem como exarou a Informação Técnica 112/DAIA/GTANI/2021 (052286391), a qual consigna que:

Trata o presente de solicitação de informações a respeito da construção de uma estação de transbordo de lixo, denominada Estação de Transbordo Anhanguera, na Av. Manoel Domingos Pinto, nº 297, conforme Requerimento RDS nº 1162/2021 encaminhado por meio do Ofício SGP23 nº 1012/2021 051818992.

Em atendimento ao Encaminhamento SVMA/CLA Nº 051945230, que remeteu ao Encaminhamento SVMA/AJ Nº 051907526, informamos que o empreendimento em questão já foi objeto de análise por este Grupo Técnico na Informação Técnica 54/DECONT-2/GTIA/2017 052283009, a qual conclui que era “necessário licenciamento ambiental no âmbito estadual, CETESB, para a Estação de Transbordo objeto da presente solicitação. Oportunamente, mediante solicitação e apresentação de Estudo Ambiental objeto de análise do Licenciamento, o Órgão Ambiental Municipal competente deverá se manifestar em atendimento ao artigo 5º a Resolução CONAMA 237/97...”.

De acordo com o contido no Requerimento RDS nº 1162/2021 (pág. 2 e 3 do doc 051818992), a construção da estação de transbordo será feita pela empresa Loga - Logística Ambiental de São Paulo S.A. que recebeu a Licença de Instalação nº 29003412, emitida pela CETESB

Conforme a Licença de Instalação nº 29003412 (doc 052284739), obtida no sítio eletrônico da CETESB, a mesma foi emitida em 20/08/2018, em nome de LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A., e “tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida”.

Por outro lado, **não constatamos em nosso banco de dados quaisquer referências a Processos Administrativos de Licenciamento Ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução nº 207/CADES/2020 e, conseqüentemente, não localizamos manifestação técnica nos termos do Artigo 5º da mesma Resolução CONAMA para o empreendimento em questão.**

Diante do exposto, e no âmbito de nossas atribuições, apresentamos resposta ao questionamento 1 apontado no Requerimento RDS nº 1162/2021 (pág. 3 do doc 051818992), a saber:

1. O alvará para a construção da ETA teve apresentação de estudos de impacto ambiental e de vizinhança? Se sim, requeiro estes estudos;

Considerando o Artigo 7º da Resolução CONAMA 237/1997, os empreendimentos e atividades deverão ser licenciados em um único nível de competência. Sendo assim, o licenciamento ambiental do empreendimento em questão e seus desdobramentos é de **competência do órgão ambiental estadual**, conforme mencionado na Informação Técnica 54/DECONT/2017/GTAIA/2017 052283009, que já emitiu a Licença de Instalação nº 29003412.

Por não termos nos manifestado nos termos do parágrafo único do Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/1997, não temos conhecimento sobre estudos ambientais realizados para a área e dessa forma, a **CETESB deverá ser consultada quanto à apresentação de estudos de impacto ambiental**.

Com relação aos estudos de vizinhança, informamos que a exigibilidade de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, até a presente data, está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.713/94 e suas alterações, **cabendo a atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL manifestar-se quanto à necessidade ou não de apresentação de RIV com base nos projetos protocolados naquela Secretaria.**

Sendo o que tínhamos a informar no âmbito das competências deste Grupo Técnico, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento.

Desta feita, considerando que o solicitado se trata de matéria técnica e que a Coordenação responsável já exarou sua manifestação, no âmbito de suas atribuições, esta Assessoria não tem nada a acrescentar.

Logo, sugerimos o retorno do presente à Casa Civil/ATL para conhecimento e adoção das providências de mister.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847.432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Oscar Zioldo de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 27/09/2021, às 13:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 27/09/2021, às 13:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052641853** e o código CRC **34D9F0B2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002730-0**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 052642792****PREF/CASA CIVIL/ATL II****Senhor Assessor Técnico Chefe,**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em 051819163, encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas por esta Pasta pelo Grupo Técnico de Atividade não Industrial em 052286391, devidamente ratificadas pela SVMA/CLA/DAIA em 052292984 e pela SVMA/CLA em 052295250, assim como a informação da Assessoria Jurídica em 052618234, **as quais endosso.**

Ao ensejo, renovo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**Chefe de Gabinete****Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2021, às 13:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052642792** e o código CRC **552E5545**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA LAPA****Unidade Técnica de Fiscalização**

Rua Guaicurus, 1000, - Bairro Água Branca - São Paulo/SP - CEP 05033-002

Telefone: 3396-7545

PROCESSO 6010.2021/0002730-0**Informação SUB-LA/CPDU/SFISC/F Nº 056799184**

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

SUB-LA/CPDU/SFISC

Sr. Supervisor,

Trata-se da futura estação de transbordo Anhanguera, que ainda **não está em atividade**. No local foram apresentados SEI de execução de edificação nova, número 1010.2020/0008275-5, licença de instalação da CETESB, processo 29/00007/17.



Documento assinado eletronicamente por **Olivia Terto, Agente Vistor(a)**, em 23/12/2021, às 23:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056799184** e o código CRC **0841FFD7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA LAPA****Chefia de Gabinete**

Rua Guaicurus, 1000, - Bairro Água Branca - São Paulo/SP - CEP 05033-002

Telefone: 3396-7502

PROCESSO 6010.2021/0002730-0**Encaminhamento SUB-LA/CG Nº 057054856**

PREF/CASACIVIL/ATL II

Sra. Assessora,

Conforme solicitado encaminhamos com as providências adotadas e esclarecimentos exarados pelos departamentos competentes em doc 056799184.

Atenciosamente,

Renato Astorino**Chefe de Gabinete****SUB-LA**

(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Renato Astorino, Chefe de Gabinete**, em 04/01/2022, às 15:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057054856** e o código CRC **F0E17B06**.